



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA**

CNPJ: 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

[www.brauna.sp.gov.br](http://www.brauna.sp.gov.br) [prefeitura@brauna.sp.gov.br](mailto:prefeitura@brauna.sp.gov.br)

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200  
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

### **LEI N.º 2.046 DE 15 DE JUNHO DE 2018.**

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial junto ao Orçamento Municipal, para aquisição de um veículo e de equipamento e material permanente junto à Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.”

**FLÁVIO ADALBERTO RAMOS GIUSSANI**, Prefeito Municipal de Braúna, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no importe de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** para a constituição dos recursos necessários para aquisição de um veículo e de equipamento e material permanente junto à Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo 1º** - O montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) será utilizado para aquisição de veículo do tipo pick-up, cabine dupla, 4x4.

**Parágrafo 2º** - O valor remanescente de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) será utilizado para aquisição de equipamento e material permanente.

**ARTIGO 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Governo Federal – Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde – por meio de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Alexandre Leite.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA**

CNPJ: 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

[www.brauna.sp.gov.br/prefeitura@brauna.sp.gov.br](http://www.brauna.sp.gov.br/prefeitura@brauna.sp.gov.br)

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200  
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

**Excesso de Arrecadação R\$ 150.000,00**

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de que trata esta Lei nos anexos que integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

**ARTIGO 4º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar os Atos Regulamentadores, Decretos ou Portarias necessárias à execução desta Lei.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Braúna, 15 de Junho de 2018.



**Flávio Adalberto Ramos Giussani,**

**Prefeito Municipal.**

Registrada e Publicada no mural do Paço Municipal, na data supracitada.



**Laura Juliani Gastaldi,**

**Secretária Municipal de Governo, Planejamento,**

**Desenvolvimento Econômico e Urbano.**